

direitos concedida pelo presente diploma para outro fim que não seja o citado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1943.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

2.ª Repartição

Nos termos estabelecidos na última parte do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, elevo a 79.666:670 quilogramas no ano cultural de 1942-1943 a quantidade de açúcar procedente das colónias portuguesas, fixada em 78.000:000 de quilogramas por despacho de 7 de Dezembro do ano findo, e determino que o rateio respectivo para o efeito da aplicação de bónus seja feito nos termos que a seguir se indicam :

	Quilogramas	
Cabo Verde	1.000:000	
Angola :		
Companhia do Açúcar de Angola	17.927:570	
Sociedade Agrícola do Cassequel	17.927:565	
Sociedade do Comércio e Construções	3.478:200	39.333:335
Moçambique :		
Sena Sugar Estates, Limited	21.633:335	
Companhia Colonial do Buzi	9.833:330	
Incomati Estates, Limited	7.866:670	39.333:335
	<u>79.666:670</u>	

Ministério das Finanças, 19 de Fevereiro de 1943.—
Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Lutz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:695

Considerando que foram adjudicadas à firma Ramos & C.ª as obras de construção do edifício para a nova estação dos correios, telégrafos e telefones de Silves;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ramos & C.ª para a execução das obras de construção do edifício para a nova estação dos correios, telégrafos e telefones de Silves, pela importância de 500.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 400.000\$ no corrente ano e de 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Há urgente necessidade de assegurar o abastecimento público de sal, que começa a faltar nalgumas regiões do País.

Segundo apuramento feito pelas autoridades locais, existem no salgado da Figueira da Foz cerca de 6:000 toneladas, convindo providenciar no sentido de distribuir êsse sal segundo um critério uniforme que dependa exclusivamente do conhecimento das necessidades dos diversos consumos.

Nestes termos, por fôrça do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, determino:

1.º Considera-se requisitado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todo o sal existente nas marinhas e armazéns do concelho da Figueira da Foz.

2.º A requisição produzirá os efeitos seguintes:

a) Imobilização do sal na posse dos seus actuais detentores;

b) Sua entrega à Comissão Reguladora do Comércio da Figueira da Foz ou às entidades que por esta forem indicadas por ordem do governador civil do distrito de Coimbra, pelos preços máximos da tabela aprovada por despacho de 15 de Outubro de 1942.

3.º As infracções ao disposto neste despacho serão punidas nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941.

4.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 17 de Fevereiro de 1943. — Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.